ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

## PODER LEGISLATIVO

**Processo N.º** 029/95 **Data** 10 / 03 /1995

**Nome:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**mula:-** PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/95

**unto:-** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 / MARÇO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 10.03.1995

PROTOCOLO: 10.03.1995

ENCAMINHA-SE À COMISSÃ
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
13.03.1995

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
13.03.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of. Cam. no. 029/95 ERECHIM-RS, 10 DE MARÇO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 / MARÇO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, PROJETO DE LEI no. 008/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
no. 029/95 10 03 95

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 13 / MARÇO / 19 95
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao ver.
Moacir Termen
para relatar.
13/03/95.
Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354

**PROJETO DE LEI no. 008/95.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação múltipla com o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios de Getúlio Vargas e Severiano de Almeida, para a utilização e manutenção de uma máquina perfuratriz de poços artesianos, de propriedade do Estado, e destinada a executar perfuração de poços nos Municípios nominados neste artigo.

**Art. 2o.** - As despesas decorrentes da utilização da máquina, pessoal civil, combustíveis e sua manutenção, independentemente do local em que esteja trabalhando, será suportada pró-rata proporcional aos metros de perfuração executados por cada Município.

**Parágrafo Único** - A despesa que trata este artigo será atendida, no momento em que houver necessidade, pelo município onde estiver em atividade, procedendo-se o rateio por encontro de contas no final do convênio.

**Art. 3o.** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes Atividades Orçamentárias e respectivas Categorias Econômicas, dependendo do tipo de despesa e do local onde serão perfurados os poços:

0601.04181122.015 - Apoio e Incentivo à Agropecuária
1102.13754472.040 - Poços Artesianos e Redes de Água

**Art. 4o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 10 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERÊCHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354

Fl. 003

# J U S T I F I C A T I V A

Água é elemento essencial à manutenção da qualidade de vida. Torna-se impossível que a CORSAN venha a atender pequenas comunidades, o que resultaria em um custo oneroso.

A organização da comunidade ao redor de um poço artesiano, muitas vezes com os custos suportados pelos próprios moradores, torna o abastecimento do líquido precioso ao alcance, sem o ônus de pesadas taxas.

O presente convênio realiza-se entre o Estado e os Municípios conveniados, para resolver este essencial problema de prioridade absoluta em nossa região.

Aguardamos de Vossas Excelências o exame da matéria e a sua aprovação.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

004

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 029/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, em conjunto analisaram a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois está devidamente/ enquadrada na Legislação vigente.

Encaminha-se ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 1.995

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/03/1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13/MARÇO/1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Gabinete da Presidência**

032/95 - ZB

Erechim, RS, 14 de Março de 1.995.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 13 de março/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/95
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

APROVADO POR UNAIMIDADE

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renvoar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354

# LEI no. 2.671, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação múltipla com o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios de Getúlio Vargas e Severiano de Almeida, para a utilização e manutenção de uma máquina perfuratriz de poços artesianos, de propriedade do Estado, e destinada a executar perfuração de poços nos Municípios nominados neste artigo.

**Art. 2o.** - As despesas decorrentes da utilização da máquina, pessoal civil, combustíveis e sua manutenção, independentemente do local em que esteja trabalhando, será suportada pró-rata proporcional aos metros de perfuração executados por cada Município.

**Parágrafo Único** - A despesa que trata este artigo será atendida, no momento em que houver necessidade, pelo município onde estiver em atividade, procedendo-se o rateio por encontro de contas no final do convênio.

**Art. 3o.** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes Atividades Orçamentárias e respectivas Categorias Econômicas, dependendo do tipo de despesa e do local onde serão perfurados os poços:

0601.04181122.015 - Apoio e Incentivo à Agropecuária
1102.13754472.040 - Poços Artesianos e Redes de Água

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERÊCHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354

**Art. 4o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 15 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração